



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.442 / 2009

DE 17 / 08 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Rosa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.442, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **MARKA TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Travessa Frederico Paiva, nº 356, Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP 60.870-790, inscrita no CNPJ sob o nº 03.735.190/0001-83, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, dos imóveis urbanos localizados no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 13.612,50m², com todas as suas benfeitorias, a seguir descritos:

- I – Quadra 201 (lotes 04, 06 e 08);
- II – Quadra 217 (lotes 03 a 08);
- III – Quadra 233 (lotes 03 a 08).

§ 1º. A posse de que trata o “caput” deste artigo foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 2000.0155.3947-5, com tramite na 4ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º. Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado, da desapropriação referida.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de transporte, logística e armazenamento de mercadorias para terceiros.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADDC

EM: 17/08/2009

M^o do Saco de S. Maio
Coordenadora Administrativa
SECOP



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 5º - A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º - Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 17 DE AGOSTO DE 2009.

Roberto Pessoa
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

FM. 17/08 2009

Estou
M^ª do Socorro de S. Maria
Coordenadora Administrativa
SECOM

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº
068/2009 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.